



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LEI N.º 4.868, DE 1º 10 196

*Sanções tácita*

Processo n.º 21.420

## PROJETO DE LEI N.º 6.919

Autor: SEBASTIÃO MAIA

Ementa: Prevê a Campanha "Cidade Limpa", para esclarecimento público sobre limpeza urbana.

Arquive-se

*Almanfidi*  
Diretor Legislativo

08/10 196



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

022  
Proc. 21430  
C.M.J.

Matéria:	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
<b>PL 6.919</b>  À Consultoria Jurídica.  <i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 26/06/96	CJR  COSP	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: M.5</b>				

À CJR.  <i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 06/08/96	Designo Relator o Vereador: <u>Avoca</u> <i>Jorge</i> Presidente 6/8/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Jorge</i> Relator 6/8/96
--	---	--

À <u>COSP</u> .  <i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 14/08/96	Designo Relator o Vereador: <u>AVOCA</u> <del><i>Jorge</i></del> Presidente 20/8/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <del><i>Jorge</i></del> Relator 20/8/96
---	---	--

À _____.  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
---	---	--

À _____.  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
---	---	--

À _____.  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
---	---	--

À _____.  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
---	---	--

--	--	--



pp. 1.445/96

**PUBLICADO**  
em 09/08/96

21420 JUN 96 22:44

PROTÓCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
À CJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:  
CJR e COSP  
Presidente  
06/08/96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
PROJETO APROVADO  
Presidente  
03/09/96

PROJETO DE LEI Nº 6.919

Prevê a Campanha "Cidade Limpa", para esclarecimento público sobre limpeza urbana.

Art. 1º O Município promoverá a Campanha "Cidade Limpa", destinada ao esclarecimento público sobre:

I - a necessidade de se manterem limpas vias e praças públicas, calçadas, bocas-de-lobo, terrenos baldios, quintais e cursos d'água;

II - o correto acondicionamento do lixo doméstico.

Art. 2º A Campanha será organizada pela Prefeitura Municipal, em colaboração com:

I - órgãos de imprensa;

II - empresas;

III - estabelecimentos de ensino;

IV - demais instituições públicas ou privadas interessadas.

§ 1º A Campanha terá duração de um mês, anualmente, na forma de regulamento.

§ 2º Poder-se-ão distribuir, durante o evento, sacos de coleta promocionais, patrocinados por empresas interessadas.

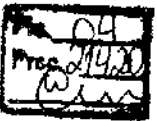
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26.06.1996

SEBASTIÃO MAIA

\*

az/vsp



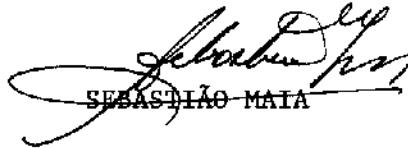
(PL nº 6.919 - fls. 2)

JUSTIFICATIVA

Tencionamos, com a promoção da Campanha "Cidade Limpa", conscientizar a população dos prejuízos causados à sua qualidade de vida quando atitudes diárias, irrefletidas, são tomadas com naturalidade, ou seja sem associação com as conseqüências indubitavelmente danosas e até mesmo graves.

É o caso do lixo, que, se não acondicionado e depositado em local devido, acaba enfeando a cidade, sujando-a e, pior, entupindo bueiros, bocas-de-lobo e obstruindo córregos, de modo a causar enchentes em vários pontos da cidade.

Dito isto, permanecemos na certeza de contar com o imprescindível apoio dos Pares.

  
SEBASTIÃO MATA

\*

vsp



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 3.811**

**PROJETO DE LEI Nº 6.919**

**PROCESSO Nº 21.420**

De autoria do Vereador **SEBASTIÃO MAIA**, o presente projeto de lei prevê a Campanha "Cidade Limpa", para esclarecimento público sobre limpeza urbana.

A proposta encontra sua justificativa às fls. 4.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposição afigura-se nos ilegal e inconstitucional.

**DA ILEGALIDADE**

A previsão que se pretende estabelecer constitui matéria típica de organização administrativa de serviços públicos, e como tal, a iniciativa de projetos de lei dessa natureza pertence ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, consoante dispõe a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV, c/c o art. 72, XII.

Cumprе destacar que a campanha impõe atribuição para a Prefeitura, o que é vedado a propostas de vereador, além de tratar de matéria de regulamentação, igualmente da órbita do Executivo. Também realçamos que a atividade gerará necessariamente gastos ao erário, e o projeto não indica de onde sairão os recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos, conforme manda o art. 50 da Carta de Jundiaí.

Eram as ilegalidades.

**DA INCONSTITUCIONALIDADE**

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades relacionadas, em face da manifesta ingerência da Câmara em área de atuação privativa do Executivo, inobservando o princípio que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, expresso no art. 2º da Carta da República (e repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º).

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 3 de julho de 1996

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico

\*



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 21.420**

PROJETO DE LEI Nº 6.919, do Vereador **SEBASTIÃO MAIA**, que prevê a Campanha "Cidade Limpa", para esclarecimento público sobre limpeza urbana.

**PARECER Nº 2.851**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV, c/c o art. 72, XII - confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre serviços públicos, em cujo âmbito a proposta em evidência, que prevê campanha para esclarecimento público sobre limpeza urbana, encontra-se inserida. O projeto, nesse sentido, incorpora vícios de ilegalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 3.811, de fls. 5.

Mesmo respeitando o estudo oferecido pelo órgão técnico, com ele não podemos concordar, em face da natureza legislativa do texto, que é incontestável, eis que objetiva instituir uma campanha, o que somente pode se dar através de lei. Portanto, acreditamos que a proposta deva ser submetida ao crivo Plenário e aprovada pelos Pares.

Concluimos, face os argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

*Aprovado em 13/08/96*

Sala das Comissões, 08.08.1996

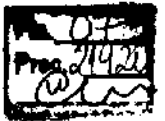
  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETTI

  
OLAVO DA SILVA PRADO

  
ANTÔNIO AUGUSTO GIARETTA

  
ERAZÉ MARTINHO



**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PROCESSO Nº 21.420**

PROJETO DE LEI Nº 6.919, do Vereador **SEBASTIÃO MAIA**, que prevê a Campanha "Cidade Limpa", para esclarecimento público sobre limpeza urbana.

**PARECER Nº 2.881**

Conscientizar a população sobre a necessidade de se manter a limpeza do Município, nos mais variados setores de nossa economia, para que tenhamos assegurado qualidade de vida, evitando-se problemas decorrentes do acúmulo de lixo nas ruas, terrenos, bueiros e cursos d'água, constitui o intento inserto no projeto em exame, que busca promover a Campanha "Cidade Limpa", de esclarecimento sobre o assunto.

Não obstante a análise jurídica haver firmado posicionamento pela impropriedade da proposta, em razão da matéria, consideramos oportuna e extremamente salutar a medida que se almeja instituir, eis que visa garantir ao munícipe meios para que não tenha o seu patrimônio afetado por anomalias que tem como causa o acúmulo de dejetos.

Portanto, sob a ótica desta comissão acolhemos, pois, o texto do nobre autor, consignando-lhe voto favorável.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21.08.1996

APROVADO EM 27.08.96

  
EDER GUGLIELMIN

  
\* JOÃO CARLOS LOPES

  
JOÃO DA ROCHA SANTOS  
Presidente e Relator

FELISBERTO NEGRI NETO

  
LUIZ ÂNGELO MONTI



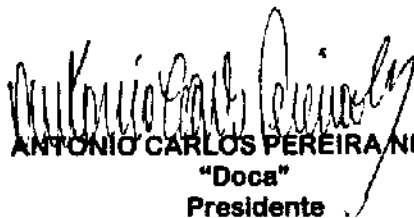
Of. PR 09.96.21  
proc. 21.420

Em 04 de setembro de 1996.

Exmo. Sr.  
**Dr. ANDRÉ BENASSI**  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí  
**NESTA**

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, o **AUTÓGRAFO Nº 5.457**, referente ao PROJETO DE LEI Nº 6.919, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 03 de setembro de 1996.

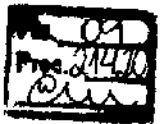
Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"Doca"  
Presidente

05

\*





PROJETO DE LEI Nº 6.919      AUTÓGRAFO Nº 5.457

PROCESSO      Nº 21.420

OFÍCIO PR      Nº 09.96.21

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

05/09/86

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: \_\_\_\_\_

RECEBEDOR: \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

26/09/86

*[Handwritten signature]*

DIRETORA LEGISLATIVA

\*



**PUBLICADO**  
em 10/09/96

Proc. nº 21.420

**AUTÓGRAFO Nº 5.457**  
(Projeto de Lei nº 6.919)

Prevê a Campanha "Cidade Limpa", para esclarecimento público sobre limpeza urbana.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de setembro de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º O Município promoverá a Campanha "Cidade Limpa",  
destinada ao esclarecimento público sobre:

- I - a necessidade de se manterem limpas vias e praças públicas, calçadas, bocas-de-lobo, terrenos baldios, quintais e cursos d'água;
- II - o correto acondicionamento do lixo doméstico.

Art. 2º A Campanha será organizada pela Prefeitura Municipal,  
em colaboração com:

- I - órgãos de imprensa;
- II - empresas;
- III - estabelecimentos de ensino;
- IV - demais instituições públicas ou privadas interessadas.

§ 1º A Campanha terá duração de um mês, anualmente, na forma de regulamento.

\*




(Autógrafo nº 5.457 - fls. 2)

§ 2º Poder-se-ão distribuir, durante o evento, sacos de coleta promocionais, patrocinados por empresas interessadas.

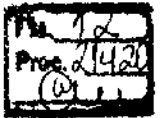
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de setembro de mil novecentos e noventa e seis (04.09.1996).

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
"Doca"  
Presidente

★

vsp



(proc. 21.420)

**LEI Nº 4.868, DE 1º DE OUTUBRO DE 1996**  
Prevê a Campanha "Cidade Limpa", para  
esclarecimento público sobre limpeza  
urbana.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 03 de setembro de 1996 e o Prefeito  
Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Município promoverá a Campanha "Cidade Limpa",  
destinada ao esclarecimento público sobre:

I - a necessidade de se manterem limpas vias e praças públicas,  
calçadas, bocas-de-lobo, terrenos baldios, quintais e cursos d'água;

II - o correto acondicionamento do lixo doméstico.

Art. 2º A Campanha será organizada pela Prefeitura Municipal,  
em colaboração com:

I - órgãos de imprensa;

II - empresas;

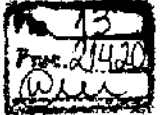
III - estabelecimentos de ensino;

IV - demais instituições públicas ou privadas interessadas.

§ 1º A Campanha terá duração de um mês, anualmente, na forma  
de regulamento.

§ 2º Poder-se-ão distribuir, durante o evento, sacos de coleta  
promocionais, patrocinados por empresas interessadas.

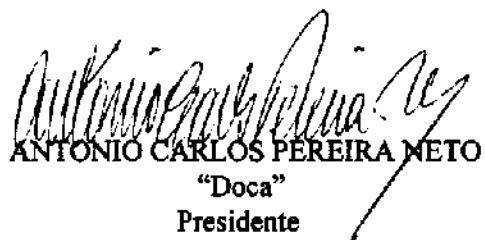
\*



(Lei nº 4.868 - fls. 2)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de outubro  
de mil novecentos e noventa e seis (1º/10/1996).

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"Doca"  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de  
Jundiaí, em primeiro de outubro de mil novecentos e noventa e seis (1º/10/1996).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\*

vsp




Of. PR 10/96/03  
Proc. 21.420

Em 1º de outubro de 1996.

Exmo. Sr.  
Dr. ANDRÉ BENASSI  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

Reportando-me ao ofício PR 09.96.21, desta Edilidade, a V.Exa. encaminho, para conhecimento, a anexa cópia da LEI Nº 4.868, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"  
Presidente

\*

vsp



IOM 08-10-1996

**LEI Nº 4.868, DE 1º DE OUTUBRO DE 1996**  
Prevê a Campanha "Cidade Limpa", para esclarecimento público sobre limpeza urbana.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 03 de setembro de 1996 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º — O Município promoverá a Campanha "Cidade Limpa", destinada ao esclarecimento público sobre:

I — a necessidade de se manterem limpas vias e praças públicas, calçadas, bocas-de-lobo, terrenos baldios, quintais e cursos d'água;

II — o correto acondicionamento do lixo doméstico.

Art. 2º — A Campanha será organizada pela Prefeitura Municipal, em colaboração com:

I — órgãos de imprensa;

II — empresas;

III — estabelecimentos de ensino;

IV — demais instituições públicas ou privadas interessadas.

§ 1º — A Campanha terá duração de um mês, anualmente, na forma de regulamento.

§ 2º — Poder-se-ão distribuir, durante o evento, sacos de coleta promocionais, patrocinados por empresas interessadas.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de outubro de mil novecentos e noventa e seis (1º/10/1996).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
Doca  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de outubro de mil novecentos e noventa e seis (1º/10/1996).

WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\*